

LEI MUNICIPAL Nº 1.444 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG A CONCEDER PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 960/2023 DO MINISTÉRIO DE SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mirabela/MG autorizado a realizar pagamento de gratificação em relação ao desempenho referente aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, seguindo a autorização e recomendações feitas pela Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023, do Ministério de Saúde do Governo Federal.

Art. 2º - O pagamento da gratificação será destinado às equipes de Saúde Bucal na APS, modalidades I e II, as quais possuam carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, e que estejam vinculadas às Equipes de Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º -Será averiguado o conjunto de indicadores de pagamento da gratificação, os quais serão observados na atuação das equipes, conforme especificado na Portaria GM/MS nº 960/2023, sendo eles 07 (sete) indicadores estratégicos e 05 (cinco) amplos, apontados pelos seguintes incisos, respectivamente:

- I.** Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- II.** Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- III.** Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- IV.** Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- V.** Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na ESB;
- VI.** Proporção de crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família;

- VII. Proporção de atendimentos individuais pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos.
- VIII. Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- IX. Proporção de tratamentos restauradora atraumáticos – ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- X. Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- XI. Proporção de agendamentos pela ESB em até 72 (setenta e duas) horas;
- XII. Satisfação da pessoa atendida pela ESB.

Parágrafo único – Após a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata esse artigo, serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.

Art.4º – As metas para os indicadores de desempenho serão estabelecidas mediante acordo entre três partes interessadas e formalizadas pela Gerência Municipal de Saúde por meio de ato normativo. Os detalhes técnicos dos indicadores serão especificados em uma ficha de qualificação.

Art.5º – A apuração dos indicadores ocorrerá de forma quadrimestral, abrangendo os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, com a divulgação dos resultados no quadrimestre subsequente.

Art.6º – O pagamento mensal da gratificação por desempenho de cada quadrimestre será relacionado ao desempenho alcançado pelo Município no quadrimestre anterior, em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art.7º – Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento dessa gratificação ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres.

Art.8º – No ano de 2023, o pagamento da gratificação por desempenho de que trata essa lei será devida a todas as equipes de saúde bucal da seguinte forma:

- I. Nos meses de julho e agosto, será pago retroativamente o valor fixo de R\$900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e
- II. Nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento ocorrerá conforme resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R\$900,00 (novecentos reais) a todas as ESB, independentemente do alcance nesse período.

§1º - A partir de janeiro de 2024, o pagamento da gratificação por desempenho das equipes de saúde bucal ocorrerá exclusivamente com base no alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§2º - A metodologia para o mencionado pagamento observará o modelo trazido pelo anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, a seguir:

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
ESB Modalidade I	ESTRATÉGICOS	07 INDICADORES	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	AMPLIADOS	05 INDICADORES	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 2.449,00
ESB Modalidade II	ESTRATÉGICOS	07 INDICADORES	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
	AMPLIADOS	05 INDICADORES	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 3.267,00

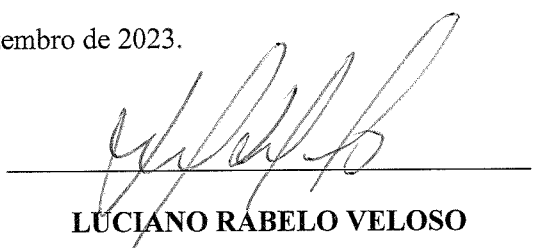
- I. A classificação da tipologia de ESB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:
- ESB Modalidade I – cirurgião-dentista, auxiliar em saúde bucal ou técnico em saúde bucal, e
 - ESB Modalidade II – cirurgião-dentista, auxiliar em saúde bucal ou técnico em saúde bucal e técnico em saúde bucal.

§3º - Os valores recebidos por equipe será dividido em partes iguais entre os membros que compõe a mesma.

Art.9º – Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata essa lei ocorrerão por conta das receitas advindas da Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023, do Ministério de Saúde do Governo Federal

Art.10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 07 de Dezembro de 2023.


LUCIANO RABELO VELOSO

Prefeito Municipal

Mirabela/MG

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 07 . 12 .2023. O referido é verdade, dou fé. 